



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 06/11/1989.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 1990, que estima a RECEITA em NCz\$ 8.656.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzados novos) e fixa a DESPESA em igual montante.

**Art. 2º** A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

| <b>- RECEITAS CORRENTES</b>   |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| - Receita Tributária          | 71.640,00           |
| - Receita Patrimonial         | 121.100,00          |
| - Receita Industrial          | 240.200,00          |
| - Transferências Correntes    | 6.560.200,00        |
| - Outras Receitas Correntes   | 14.160,00           |
| <b>- RECEITAS DE CAPITAL</b>  |                     |
| - Operações de Crédito        | 50.000,00           |
| - Alienação de Bens           | 50.000,00           |
| - Transferências de Capital   | 1.543.700,00        |
| - Outras Receitas de Capital  | 5.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> | <b>8.656.000,00</b> |

**Art. 3º** A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

| <b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>         |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| 01 - Legislativa                    | 388.000,00          |
| 03 - Administração e Planejamento   | 1.645.921,00        |
| 05 - Comunicações                   | 23.000,00           |
| 08 - Educação e Cultura             | 1.797.352,00        |
| 10 - Habitação e Urbanismo          | 1.046.514,00        |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | 68.518,00           |
| 13 - Saúde e Saneamento             | 502.922,00          |
| 15 - Assistência e Previdência      | 724.464,00          |
| 16 - Transporte                     | 2.458.384,00        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>8.656.000,00</b> |
| <b>DESPESAS POR ÓRGÃO</b>           |                     |
| 0000 - Câmara Municipal             | 391.141,00          |
| 0100 - Gabinete do Prefeito         | 523.406,00          |
| 0101 - Secretaria Geral de Governo  | 56.000,00           |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

|   |                     |
|---|---------------------|
| 0102 - Divisão de Turismo   | 68.581,00           |
| 0200 - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral                 | 54.898,00           |
| 0300 - Secretaria Municipal de Administração                          | 1.190.423,00        |
| 0400 - Secretaria Municipal de Fazenda                                | 536.379,00          |
| 0500 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos | 3.612.898,00        |
| 0600 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura                     | 1.797.352,00        |
| 0700 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social                | <u>417.922,00</u>   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>8.656.000,00</b> |

**Art. 4º** Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1990, financiamentos até o montante de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

**Parágrafo único.** A efetivação das operações de que trata o presente artigo, se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

**Art. 6º** Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

**II** - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

**III** - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

**IV** - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 06 de novembro de 1989.

Manoel José de Araújo.  
- Prefeito -